



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

Código 3262024408

QUARTA, 13 DE MARÇO DE 2024

ANO II

EDIÇÃO Nº 326

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Araguaia-TO

Av. Araguaia, S/Nº - Centro

Araguaia-TO / CEP: 77855-000

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI Nº 410/2023.	2
LEI DE Nº 411/2024	8

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **357 de 01 de Fevereiro de 2021**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.araguana.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

3262024408



LEI Nº 410/2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL DESPORTIVO BOLSA ATLETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Araguañã - TO em competições nacionais e internacionais.

Art. 2º. Afim de disciplinar a concessão do auxílio Atleta ao Atleta Amador, ao técnico, ao Monitor Esportivo e Arbitro Esportivo regularmente equipes cadastrados nos termos do artigo 1º. Fica criada a Comissão Especial a Atletas Amadores, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar do cadastro elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, composta de 05 (cinco) membros a saber:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;
- c) 01 (um) representantes da Prefeitura Municipal;

§1º: Esta Comissão deverá, obrigatoriamente, utilizar como critério de seleção a formação, o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo do atleta ou técnico.

§2: A Comissão a que se refere este artigo será indicada pela Secretaria Municipal de Esporte e nomeada por ato do Sr. Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES E CATEGORIAS**

Art. 3º - Compete ao Programa Bolsa-Atleta de Araguañã - TO conceder aos atletas amadores, Monitores e árbitros Esportivos incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados de acordo com o Anexo I, da presente Lei.

Art.4º - A Bolsa Atleta será concedida de forma eventual e Permanente, pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 5º – São Modalidades de Bolsa-Atleta:

Município de Araguañã - TO

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araquaiá s/n centro Araguañã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 13/03/2024 19:30:00

Diário Oficial 326/2024 - Prefeitura Municipal de Araguañã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 2 de 9



a) Individual ou Dupla: Concedida aos atletas e Para Atletas amadores, residentes no município, classificados para representar o município em competições, os quais pontue até a 3ª Colocação no Ranking Estadual da respectiva Federação e ou entidade Estadual;

b) Coletiva: concedida à seleção do Município, ou Clube amador, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - Essa bolsa poderá ser ofertada em combustível, a depender das necessidades e da disponibilidade orçamentária.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador, professor e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado desde que resida neste município, que esteja ranqueado em até 3º colocado em nível Estadual;

e) Cadeirantes: A cadeirantes, residentes no município, que estiverem com participação ativas nos projetos Para Desportivos, realizados pela Secretaria Municipal de Esportes ou parceiros da SMEL;

f) Monitoria Esportiva e Cívica – A pessoas que dedicam de 10 horas a 20 horas de trabalho de monitoria voluntária semanal, contando com finais de semana, em projetos de Escolinhas Esportivas da Secretaria Municipal de Esporte, ou em que a SMEL seja parceira, que atendam Crianças e Adolescentes em vulnerabilidade social;

g) Arbitragem Esportiva - Árbitros esportivos que realizam trabalhos de arbitragem voluntária semanal, por período de 10 horas a 15 horas semanais, em eventos promovido pela Secretaria de Esporte, ou em eventos em que a Secretaria participa como parceira;

h) Revelação de Talentos: Atletas Adolescentes e Jovens que forem aprovados e que necessitam de auxílio para custear despesas com viagens para ingressarem nas categorias de bases de Clubes de expressão Nacional de Outros Estados da Federação.

Parágrafo Único - Também faz jus ao benefício, 01(um) acompanhante do Adolescente que o acompanha na viagem.

Art.6º - São Categorias:

a) Permanentes: Considere-se aos que fazem jus ao Benefício de forma mensal e contínua os enquadrados nas seguintes Modalidades: os PCDs Cadeirantes, Arbitragem Esportivas e Monitorias;

b) Eventuais: Os que fazem jus ao Benefício de forma eventual, quando forem participar de Eventos Nacionais, podendo receber até 4 Bolsas por ano, os que se enquadram nas seguintes Modalidades: Individual ou Duplas, Coletiva, Especial, Estudantil e Revelação de Talento.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Município de Araguaia - TO
CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araquã s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 13/03/2024 19:30:00

Diário Oficial 326/2024 - Prefeitura Municipal de Araguaia-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 3 de 9



Art. 7º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 8º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I** - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II** - Estar vinculado a alguma entidade de prática Desportiva do Estado do Tocantins, Inscritos em projetos da Secretaria Municipal de Esporte, ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;
- III** - Estar em plena atividade esportiva;
- IV** - Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V** - Ter participado de competição esportiva em âmbito Estadual e, ranquear até a 3ª posição de sua categoria no Estado do Tocantins.
- VI** - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da Concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola, e residir no município de Araguaã-TO.
- VII** - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VIII** - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- IX** - Comprometer-se a representar o Município de Araguaã-TO, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte, ou por entidade representativa da sua modalidade;
- X** - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Associação, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
- XI** - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII** - Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII** - Ceder os direitos de imagem ao Município de Araguaã-TO e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Araguaã-TO;
- XIV** - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

Município de Araguaã - TO
CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araquã s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 13/03/2024 19:30:00

Diário Oficial 326/2024 - Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 4 de 9



DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 9º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

- I – Secretaria Municipal de Esporte, como Órgão coordenador e operacional;
- II – Comissão Especial, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 9º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte deste município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os encaminhará a Comissão Especial para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 11 - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias, Secretaria Municipal de Esporte para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 12 - A Comissão Especial ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 13 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários existentes.

Art. 14 - Ficarà a Secretaria Municipal de Esporte autorizada a conceder as bolsas com relatório indicativo apresentado pela Comissão Especial, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 15 – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão Especial.

Art. 16 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, estadia em viagens, combustível para locomoção para treinos e competições, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial.

Art. 17 - Caberá a Comissão Especial apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas, serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 18 - Serão desligados do Programa os atletas que:

- I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 15 desta Lei;



V - Forem dispensados de seleções representativas deste município, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Comissão Especial comunicará de imediato a Secretaria Municipal de Esporte, e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 19 - A Concessão do auxílio Bolsa Atleta, só será concedida de acordo com a disponibilidade orçamentária e de receita.

Art. 20 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação;

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguanã TO, 21 de dezembro de 2023.

Max Nylton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I
DOS VALORES DE CADA AUXÍLIO BOLSA ATLETA (BOLSA ESPORTE) A SEREM
CONCEDIDOS:

MODALIDADE	VALOR A SER CONCEDIDO
INDIVIDUAL OU DUPLAS	De R\$ 300,00 a R\$ 900,00
COLETIVA	De R\$ 900,00 a R\$ 3.000,00
ESPECIAL	De R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00
ESTUDANTIL	De R\$ 200,00 a R\$ 800,00
CADEIRANTES	De R\$ 300,00
MONITORIA ESPORTIVA E CÍVICA	De R\$ 200,00 a R\$ 500,00
ARBITRAGEM ESPORTIVA	De R\$ 400,00
REVELAÇÃO DE TALENTOS	De R\$ 500,00 a R\$ 1.500,00

Max Nylton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

Município de Araguaã - TO

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araquã s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 13/03/2024 19:30:00

Diário Oficial 326/2024 - Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 7 de 9

7660379987532594102



LEI DE Nº 411/2024

ARAGUANÃ – TO, 11 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COMO FORMA DE APOIO E/OU INCENTIVO CULTURAL, EDUCATIVO, SAÚDE, AO ESPORTE, A PRÁTICA RECREATIVA, FOLCLÓRICA E EVENTOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaã, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações, conceder ajuda de custo e/ou pagamento à pessoa física e as instituições jurídicas, como forma de apoio e/ou incentivo: cultural, educativo, saúde, ao esporte, a prática recreativa, folclórica e eventos religiosos, tais como:

- I. Transporte;
- II. Alimentação ou Gêneros Alimentícios;
- III. Combustível;
- IV. Som, Shows, Tendas, Banheiros Químicos;
- V. Material Esportivo e Despesas com as Competições esportivas em Geral;
- VI. Material de Comunicação;
- VII. Hospedagem;
- VIII. Camisas;
- IX. Outros.

Art. 2º - As doações poderão ser concedidas desde que o programa, atividade ou ação tenham apelo cultural, educativo, saúde, ao esporte, a prática recreativa, folclórica e eventos religiosos, cujo seus destinatários sejam as pessoas constantes no artigo 1º, desta Lei, podendo ser executado de forma isolada, em parceria ou através de convênios, parceria ou cooperação com a Administração Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios exigidos para a concessão dos benefícios desta Lei.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esporte, Administração e Finanças, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social, quando o evento for relacionado com suas atividades, promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução do benefício social desta lei, e a consequente liberação dos recursos, mediante autorização do chefe do executivo.

Art. 4º - Os benefícios mencionados poderão ser concedidos total ou parcialmente e em ambos os casos só serão autorizados após análise da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º - Fica Autorizado o Executivo criar ou excluir por Decreto modalidade de Benefício mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A liberação dos benefícios constantes desta Lei está condicionada, a possibilidade financeira da Administração.

Município de Araguaã - TO

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosa@araguaa.to.gov.br Site: araguaa.to.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 13/03/2024 19:30:00

Diário Oficial 326/2024 - Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 8 de 9



Parágrafo Único – Para atender às despesas decorrente da aplicação da referida Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial com dotação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARAGUANÃ, aos 11 de março de 2024.

Max Nylton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal



Município de Araguaã - TO

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguaa.to.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 13/03/2024 19:30:00

Diário Oficial 326/2024 - Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 9 de 9